



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 06/2021

### RELATÓRIO

**Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:**

O Vereador que abaixo subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Exa., analisando o Projeto de Lei nº 06/2021, de autoria do Executivo Municipal, que: "Define, para fins previstos nos parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, as obrigações de pequeno valor, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, e dá outras providências." tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise, em obediência ao disposto no art. 198 parágrafo único do Regimento Interno. Trata-se de proposição de lei, que objetiva reduzir o teto estabelecido para as Requisições de Pequeno Valor (RPV).

Lido em Plenário no dia 01 de fevereiro do corrente ano, durante a 1ª Sessão Ordinária, foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes. Posteriormente a propositura foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação que emitiu relatório pela aprovação com a ressalva de inclusão de emenda modificativa de autoria dos vereadores membros da própria comissão no Projeto de Lei em questão. Após foi feito o encaminhamento à esta presente Comissão de Finanças e Orçamento.

### CONCLUSÃO

Destaca-se que de acordo com o relatório da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de lei em análise, obedece às regras impostas pela Lei que compete a comissão, bem como está em conformidade com a legislação vigente.

Considerando que Diante do exposto, sem entrar no mérito, avaliando exclusivamente sua compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 06/2021, não há nenhuma transgressão a lei orçamentária do município

Considerando que muitos municípios da região possuem um teto RPV bem menor que o valor vigente atualmente em Monte Mor

Considerando que os compromissos já definidos judicialmente na condição de

# Câmara Municipal de Monte Mor



Palácio 24 de Marco

transito em julgado serão honrados pela prefeitura municipal de Monte Mor normalmente no teto RPV vigente, uma vez que a nova redação que o projeto de lei 06/2021 prevê só entrará em vigor para os casos sentenciados como transito em julgado após a sanção do presente projeto de lei em discussão.

Considerando que o limite para pagamento dos precatórios que ingressam na ordem de pagamento até o dia 31 de Julho estabelecido está para o último dia do ano subsequente.

Considerando que há cidades em nossa região com PIB superior ao de Monte Mor com RPV na casa de \$6.000, \$9.000, \$10.000, \$12.000.

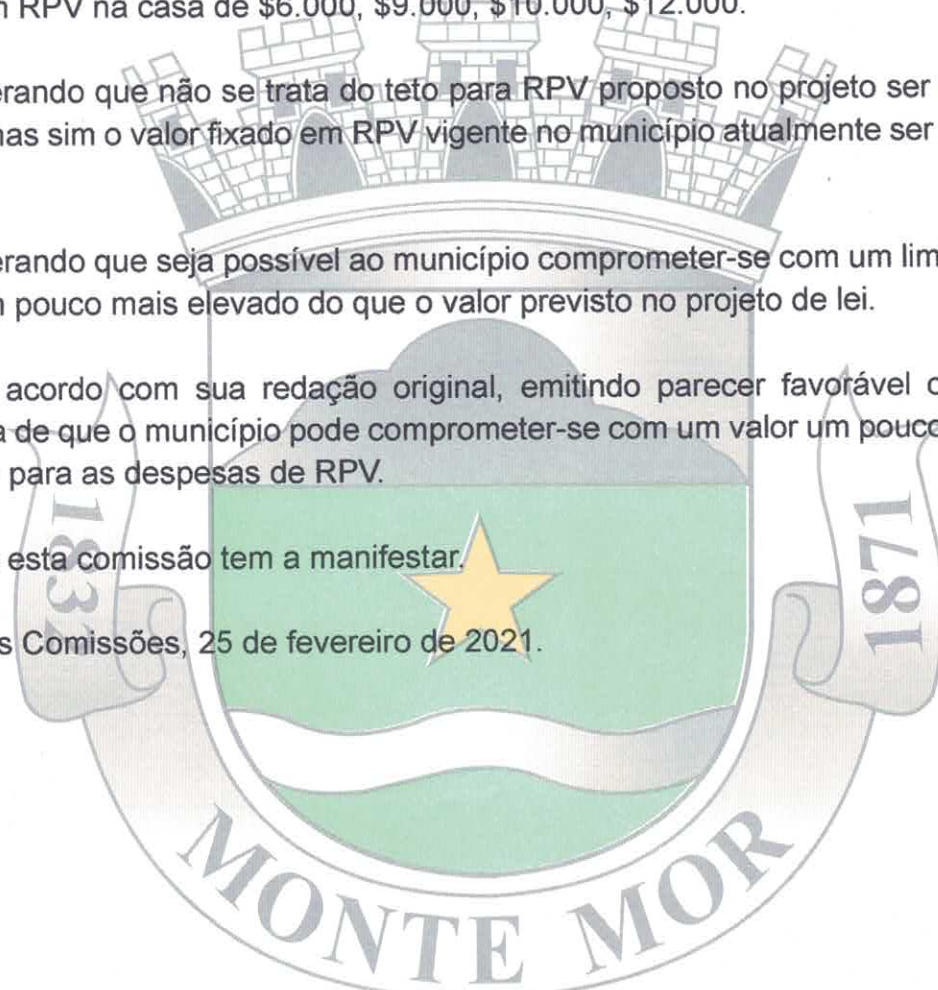
Considerando que não se trata do teto para RPV proposto no projeto ser muito baixo, mas sim o valor fixado em RPV vigente no município atualmente ser muito alto.

Considerando que seja possível ao município comprometer-se com um limite de RPV um pouco mais elevado do que o valor previsto no projeto de lei.

sou de acordo com sua redação original, emitindo parecer favorável com a ressalva de que o município pode comprometer-se com um valor um pouco mais elevado para as despesas de RPV.

É o que esta comissão tem a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2021.





# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

VEREADOR ALTRAN

Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças



VEREADOR BRUNO LEITE

Vice Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

VEREADOR PROFESSOR ADRIEL

Secretário da Comissão de Finanças e Relator do Projeto de Lei 06/2021